



JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 7/2020-17** referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE, ESCADARIA E ILUMINAÇÃO NA AVENIDA BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo**, conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo justifica sua solicitação via dispensa de licitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizações da Medida Provisória 961, de 06 de Maio de 2020, que descreve:

Lei 8.666/93

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Medida Provisória 961

Art. 1º [...]

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



Com fundamento neste regramento, a dispensa de licitação para o serviço em pauta poderá ser de até o montante de R\$ 100.000,00, obedecidas as normas para sua aplicabilidade.

DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, encaminhou expediente solicitando a realização de todos os procedimentos legais para contratação de profissional no intuito de executar a construção de quiosqu, escadaria e iluminação na Avenida Beira Rio, neste município de Abel Figueiredo, implementando novos ambientes turísticos em espaço público municipal.

A justificativa apresentada aponta a obra a ser executada como serviço de necessário, como parte de implementações e etapas do projeto global de construção da Avenida Beira Rio, e seus respectivos pontos turísticos, caracterizada como ampliação e sofisticação de área de lazer pública, própria para pedestres e, neste ponto, esta Coordenadoria de Controle Interno, visualizando o projeto apresentado, concorda com a iniciativa e com a eficiência da execução do objeto proposto porque, notadamente, irá enriquecer a oferta de lazer aos munícipes e transeuntes que desfrutem de momentos em nossa cidade.

Encontramos manifesto nos autos do certame que a despesa futura pertinente ao objeto em pauta se dará através de recurso próprio do município.

Em resumo ao até aqui mencionado, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que o procedimento de dispensa licitatória em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com a contratação de serviços de construção de empreendimento público, e concordamos com a iniciativa.

Outro ponto observado é de que o processo não descumpre o princípio da isonomia e da economicidade, haja vista constar no certame a exigência de cotações de preço de valor de mercado para o serviço proposto, para fundamentar a escolha da melhor proposta que vier a ser apresentada, encontrando nos autos o requerimento de orçamento à diversas empresas do ramo específico e atinente ao serviço requerido.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência de previsão orçamentária para as despesas aqui requeridas pela gestão pública municipal.

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS



Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

O Inciso I, do Art. 24, traz à luz o entendimento de que é dispensável licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, e, para tanto, o mencionamos:

Art. 23, da Lei 8.666/93

[...]

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (redação dada pelo Decreto 9.412/2018);

Recentemente, a Presidência da República emitiu a Medida Provisória 961, estabelecendo novas medidas à legislação supracitada, onde a mencionamos:

Medida Provisória 961

Art. 1º [...]

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) [...]

A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, através do Departamento de Compras do Município, para cumprimento da transparência no tocante ao gasto público, ordenou a realização de prévia cotação de preços com empresas do ramo de atividade específico ao objeto do certame, devidamente habilitados e com experiência comprovada na execução do proposto, e, dados os atendimentos devidos, consta nos autos da dispensa de licitação as seguintes propostas:

D. G. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 07.127.454/0001-71

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 86.551,22



ACG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 17.935.871/0001-08

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 84.900,00

INDEX EXPERTISE INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ: 14.204.179/0001-03

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 85.264,51

P. F. S. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 17.821.756/0001-02

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 85.202,52

Dados os detalhamentos das propostas supracitadas, constata-se que a gestão pública municipal obteve da Pessoa Jurídica senhor **ACG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 17.935.871/0001-08**, a proposta mais vantajosa, bem como, o menor preço, caracterizando assim o melhor custo- benefício para a gestão pública municipal, ficando orçada a demanda que atenda as necessidades em pauta, detalhados nas minudências do certame, **no valor de R\$ 84.900,00.**

Assim sendo, observa-se que, para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas de unidades administrativas vinculadas à Secretaria requerente.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição por Dispensa de Licitação, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.



() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno